DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Homologação / Adjudicação 4
Aviso de Licitação 4
Extrato 4
Ratificação 5
Outros Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 976, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 413, de 18 de fevereiro de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 413, de 18 de fevereiro de 2008, que cria o Conselho Fiscal do Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAPEN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Fiscal do FAPEN terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos; e

II - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo.

§ 1º Para cada membro titular do Conselho Fiscal deverá ter um suplente;

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sem limite de reconduções.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir, preferencialmente, formação escolar nível superior.

§ 4º Não havendo representantes que atendam a escolaridade mínima exigida no § 3º, será admitida a indicação de representantes com formação de nível médio.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal do FAPEN serão designados pelo Prefeito, mediante portaria, de acordo com a ordem de votação obtida.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir a condição de servidor efetivo, com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal e segurado do FAPEN, se ativo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 24 de março de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

.....

LEI Nº 977, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR do Município de Álvaro de Carvalho, órgão superior de caráter deliberativo e consultivo da política de desenvolvimento rural.

Parágrafo único. O Conselho fica vinculado ao Departamento Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, em cada exercício, o Programa de Trabalho Anual, bem como, acompanhar sua execução;

IV - manter intercâmbio com os conselhos similares visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum; e

V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

Art. 3º O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - Plurianual abrangerá:

I - as atividades de assistência técnica, incentivo à pesquisa, inovação, empreendedorismo e gestão de risco;

II - modernização da infraestrutura do campo e uso da terra e dos recursos naturais; e

III - agregação de valor e competitividade aos produtos, serviços de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto de 8 membros, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público; e

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

Art. 5º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos órgãos:

a) um do Gabinete do Prefeito;

b) um do Departamento Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

c) um do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte; e

d) um do Departamento Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária.

§1º Para cada membro titular, deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, nos termos que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

§2º O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público, devendo ser dispensado do trabalho durante o tempo em que estiver participando das reuniões junto ao Conselho.

Art. 6º A representação da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural garantirá a participação por meio de organizações representativas e outros segmentos:

a) um representante dos Bairros Rural Paraguaçu e Água da Aparecida;

b) um representante do Bairro Rural Santa Ismália;

c) um representante do Bairro Rural Mundo Novo; e

d) um representante dos Bairros Rural Floresta e Barra Grande.

§1º Os representantes, titular e suplente, de que trata o caput, serão indicados diretamente ao Chefe do Executivo.

§2º O mandato no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural pertencerá as entidades ou segmentos da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito do Município.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada uma recondução, por igual período.

Art. 9º As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas e realizadas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 10 A forma de eleição do presidente do conselho, funcionamento, penalidades, decisões, atribuições dos conselheiros e demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão objeto do regimento interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho deverá ser aprovado em até 90 dias da posse de seus membros.

Art. 11 A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 12 Fica revogada a Lei nº 540, de 7 de novembro de 2012.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 24 de março de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

.....

LEI Nº 978, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Concede gratificação ao servidor efetivo designado como Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído gratificação ao servidor efetivo designado para o exercício da função de Agente de Contratação, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a ser designado por Portaria do Legislativo Municipal.

Art. 2º. A gratificação que trata esta Lei, somente poderá ser recebida pelo agente público responsável pela condução de processos de licitação e contratação direta, denominado agente de contratações públicas, que preencherem os seguintes requisitos especificados no art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º A licitação será conduzida pelo Agente de Contratação, o qual deverá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§2º O Agente de Contratação poderá ser auxiliado por Equipe de Apoio composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos, sendo 02 (dois) membros titulares e 01 (um) membro suplente.

Art. 3º. Ao servidor designado como Agente de Contratação será lhe atribuído gratificação mensal no valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o salário de referência do servidor.

Art. 4º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor sob nenhuma hipótese, bem como não incidirá na remuneração de férias, décimo terceiro salário e 1/3 das férias, podendo ser suprimida a qualquer tempo.

Art. 5º. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula a sua efetiva participação.

Art. 6º. A gratificação de que trata a presente lei visa recompensar o exercício das atividades e funções do servidor efetivo que estará diretamente há frente dos processos licitatórios deflagrados pela Edilidade legislativa municipal, investido nas funções de agente público responsável pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Câmara Municipal, não sendo permitida à acumulação com qualquer outra gratificação, em hipótese alguma.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições posteriores em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 24 de março de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

(Aprovado pela Câmara Municipal em 17 de março de 2025, Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
PROCESSO N.º 13/2025 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2025

OBJETO: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.) faixa “C” e emulsão RR-2C, a serem utilizados em diversas ruas do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações contidas no Anexo I. Decorrido o prazo para recurso, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento licitatório, objeto da presente licitação, à empresa: **RENOVA ALFALTOS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA**, no valor total de R$ 90.072,00 (Noventa Mil e Setenta e Dois Reais) e **LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA - EPP**, no valor total de R$ 11.801,10 (Onze Mil, Oitocentos e Um Reais e Dez Centavos). Álvaro de Carvalho/SP, 27 de Março de 2025. ADILSON DE OLIVEIRA LOPES **-** Prefeito Municipal.

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
PROCESSO N.º 12/2025 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2025

OBJETO: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de concreto asfáltico usinado a quente (C.A.U.Q.) para aplicação a frio (Sacos de 25Kg), a serem utilizados em diversas ruas do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações contidas no Anexo I. Decorrido o prazo para recurso, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento licitatório, objeto da presente licitação, à empresa: **USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA**, no valor total de R$ 30.955,00 (Trinta Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais). Álvaro de Carvalho/SP, 26 de Março de 2025. ADILSON DE OLIVEIRA LOPES **-** Prefeito Municipal.

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
PROCESSO Nº 18/2025
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho torna público que fará realizar licitação pública na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos e insumos de enfermagem para atendimento à saúde do preso e do internado em caráter preventivo e curativo, atendimento médico e farmacêutico na Penitenciária “Valentim Alves da Silva”, considerando a deliberação CIB nº 62/2012, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital. O certame será do tipo **“Menor Preço por item”**. A sessão pública eletrônica terá início a partir das 09h00m (horário de Brasília/DF) do dia 07/04/2025, através do site http://186.224.1.38:8079/comprasedital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvarodecarvalho.sp.gov.br. Os interessados em participar deste certame poderão obter melhores informações pelo e-mail licitacaoalvaro22@gmail.com e/ou pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda a sexta-feira das 08h00m às 17h00m. Álvaro de Carvalho/SP, 26 de Março de 2025. Adilson de Oliveira Lopes – Prefeito Municipal.

.....

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

EXTRATO(S) DE CONTRATO(S)

Licitação: DISPENSA N°. 09/2025.

CONTRATO n°. 19/2025.

Contratado (a): **AONET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME**.

Objeto: “A escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de suporte técnico em links corporativos de acesso a Internet Banda Larga e serviços de interligação LAN TO LAN para os setores da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Anexo I”.

Valor: R$ 62.380,80.

Vigência: 12 (Doze) meses.

Data Assinatura: 24/03/2025.

.....

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art. 75, da Lei Federal nº. 14.133/21, devidamente atualizada, contratação da empresa: **AONET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ nº 05.690.288/0001-97, com sede na Avenida São Paulo, nº 87 Andar I – Bairro Vila Salomão Sabbag – Cep: 17.471-308 no município de Duartina/SP, para **A escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de suporte técnico em links corporativos de acesso a Internet Banda Larga e serviços de interligação LAN TO LAN para os setores da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Anexo I**. Adilson de Oliveira Lopes, prefeito municipal. Álvaro de Carvalho/SP, 25 de Março de 2.025.

.....

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ALVARO DE CARVALHO - SP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, de 25 de Março de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
LUIS FERNANDO BURGUETTI	074.916.848-07	6127 /00002/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: JUCILEIA	Matrícula: 00444712
Cargo: ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA / 1320	Assinatura:

Data de afixação: 25/03/2025

Data de desafixação: 09/04/2025